

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 7º, parágrafo único, e 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 612, de 11 de março de 2015,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), órgão de assessoramento imediato ao Gabinete do Prefeito, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 2º** Compete ao CONSEA:

**I** - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser convocada pelo Prefeito, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

**II** - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**III** - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**IV** - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

**VIII** - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IX** - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O CONSEA manterá diálogo permanente com a CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Prefeito no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CONSEA será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do Conselho, e 1/3 (um terço) de

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

representantes governamentais, conforme disposto no art. 11, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no CONSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

**I** - o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**II** - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

**III** - um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

**IV** - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o CONSEA, na qualidade de observadores, representantes de Conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA.

**Art. 4º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** O CONSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 3 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço) será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes governamentais, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pelas Conferências Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA ao Prefeito.

**Art. 6º** O CONSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

## Seção I

### Da Presidência e da Secretaria Geral

**Art. 7º** O CONSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA.

**Art. 8º** Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA;
- II - representar externamente o CONSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a CAISAN;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania será o Secretário-Geral do CONSEA.

**Art. 10.** Ao Secretário-Geral incumbe:

**I** - submeter à análise da CAISAN as propostas do CONSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

**II** - manter o CONSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

**III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

**IV** - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

**V** - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - substituir o Presidente em seus impedimentos;

**VII** - presidir a CAISAN.

## Seção II

### Da Secretaria Executiva

**Art. 11.** Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 12.** Compete à Secretaria Executiva:

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**I** - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do CONSEA, no âmbito de suas atribuições;

**II** - estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA;

**III** - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA em seu relacionamento com a CAISAN, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;

**IV** - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA.

**Art. 13.** Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

**Art. 14.** Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões do CONSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

**Art. 16.** O CONSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 17.** As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do CONSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

**Art. 18.** O desempenho de função na Secretaria Executiva do CONSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 15 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**